



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 559/GM/MME, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 1º e no art. 2º, § 1º, do Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018, na Portaria Interministerial MME/ME nº 3, de 16 de setembro de 2021, e o que consta no Processo nº 48300.002700/2019-07, resolve:

Art. 1º Estabelecer condições complementares à outorga de novo Contrato de Concessão cujo objeto é o conjunto de Usinas Hidrelétricas - UHEs da Companhia Estadual de Geração - CEEE-G, constantes do Anexo, que totalizam 920,416 MW de capacidade instalada, nos termos dos arts. 1º e 2º do Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018.

§ 1º A concessão será outorgada pelo prazo de trinta anos, contado da data de assinatura do novo Contrato.

~~§ 2º O regime de concessão das Usinas do Anexo será a Produção Independente de Energia Elétrica, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso IV, do Decreto nº 9.271, de 2018, com disponibilidade da energia para o concessionário a partir de 1º de julho de 2022, com exceção da UHE Itaúba, com disponibilidade de energia a partir da assinatura do novo Contrato de Concessão.~~

§ 2º O regime de concessão das Usinas do Anexo será a Produção Independente de Energia Elétrica, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso IV, do Decreto nº 9.271, de 2018, com disponibilidade da energia para o concessionário a partir de 1º de janeiro de 2023, com exceção da UHE Itaúba, com disponibilidade de energia a partir da assinatura do novo Contrato de Concessão. (*Redação dada pela Portaria nº 642/GM/MME, de 19 de abril de 2022*)

§ 3º Os montantes de energia decorrentes da redução da quantidade contratada pelos agentes de distribuição deverão ser tratados como de reposição, nos termos estabelecidos no art. 24, § 1º, inciso II, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, a partir de 1º de julho de 2022.

§ 4º O concessionário se obrigará, sob pena de caducidade da concessão, a realizar as seguintes atividades para as Usinas Hidrelétricas Itaúba, Passo Real e Jacuí:

I - elaborar os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica para identificação do aproveitamento ótimo, considerando as estruturas civis existentes e os estudos prévios já efetuados pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, no prazo de trinta e seis meses da data de assinatura do Contrato de Concessão; e

II - implantar o aproveitamento ótimo, caso seja economicamente viável, em até noventa e seis meses da assinatura do Contrato de Concessão.

§ 5º O concessionário deverá assinar o Contrato de Concessão em até quinze dias após a sua convocação pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 437/GM/MME, de 7 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.10.2021 - Seção 1.

ANEXO

Código Único de Empreendimento de Geração (CEG)	Usina Hidrelétrica	Potência (MW)	Município
UHE.PH.RS.027019-9	Itaúba	500,4	Pinhal Grande (RS)
UHE.PH.RS.001217-3	Jacuí	180,0	Salto do Jacuí (RS)
UHE.PH.RS.002003-6	Passo Real	158,0	Salto do Jacuí (RS)
UHE.PH.RS.000635-1	Canastra	44,8	Canela (RS)
UHE.PH.RS.000324-7	Bugres	19,2	Canela (RS)
PCH.PH.RS.001998-4	Passo do Inferno	1,49	São Francisco de Paula (RS)
PCH.PH.RS.001085-5	Herval	1,52	Santa Maria do Herval (RS)
PCH.PH.RS.000654-8	Capigui	4,47	Passo Fundo (RS)
PCH.PH.RS.000898-2	Ernestina	4,96	Ernestina (RS)
PCH.PH.RS.001076-6	Guarita	1,76	Ervá Seco (RS)
PCH.PH.RS.026730-9	Santa Rosa	1,58	Três de Maio (RS)
PCH.PH.RS.000976-8	Forquilha	1,118	Maximiliano de Almeida (RS)
PCH.PH.RS.027405-4	Ijuizinho	1,118	Eugênio de Castro (RS)